

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

ARTIGO 1º - A sociedade por ações denominada COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP é parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente estatuto, pela Lei federal nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - O prazo de duração da companhia é indeterminado.

Parágrafo segundo - A companhia tem sede na Rua Costa Carvalho, 300, na Capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo terceiro - Na medida em que for necessário para consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

ARTIGO 2º - Constitui o principal objeto social da companhia a prestação de serviços de saneamento básico com vistas à sua universalização no Estado de São Paulo, sem prejuízo da sustentabilidade financeira no longo prazo, compreendendo as atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, além de outras que lhes sejam correlatas, inclusive o planejamento, operação e manutenção de sistemas de produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia, para si ou para terceiros e comercialização de serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorrerem de seus ativos patrimoniais, empreendimentos e atividades, podendo ainda atuar subsidiariamente em qualquer parte do território nacional ou no exterior na prestação dos mesmos serviços.

Parágrafo único - Para consecução do objeto social, a companhia poderá constituir subsidiárias integrais, participar de fundos de investimento e associar-se, por qualquer forma, com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive mediante formação de consórcio ou subscrição de parcela minoritária ou majoritária do capital social.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 3º - O capital social é de R\$ 6.203.688.565,23 (seis bilhões, duzentos e três milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais, e vinte e três centavos), dividido em 227.836.623 (duzentos e vinte e sete milhões, oitocentos e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e três) ações, exclusivamente, ordinárias de classe única, todas nominativas e sem valor nominal.

SECRETARIA DA SOCIEDADE

Marli Soares da Costa

DATA 28.07.2008

FOLHA 1 de 18

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

Parágrafo primeiro - Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite máximo de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), mediante deliberação do conselho de administração e ouvindo-se antes o conselho fiscal.

Parágrafo segundo - É vedada a emissão de partes beneficiárias e de ações preferenciais.

Parágrafo terceiro - A companhia poderá cobrar diretamente do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela regulamentação vigente, assim como autorizar a mesma cobrança por instituição depositária encarregada da manutenção do registro de ações escriturais.

ARTIGO 4º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da assembléia geral.

CAPÍTULO III ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 5º - A assembléia geral será convocada, instalada e deliberará na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da companhia.

Parágrafo primeiro - A assembléia geral também poderá ser convocada pelo presidente do conselho de administração ou pela maioria dos conselheiros em exercício.

Parágrafo segundo - A assembléia geral será presidida preferencialmente pelo presidente do conselho de administração ou, na sua falta, por qualquer outro conselheiro presente; fica facultado ao presidente do conselho de administração indicar o conselheiro que deverá substituí-lo na presidência da assembléia geral.

Parágrafo terceiro - O presidente da assembléia geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria na companhia.

Parágrafo quarto - A ata da assembléia geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo quinto - Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em assembléia geral deverão ser disponibilizados aos acionistas na sede social e na Bolsa de Valores de São Paulo S.A. - BVSP (BOVESPA), a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação.

Parágrafo sexto - A comprovação da condição de acionista poderá ocorrer a qualquer momento até a abertura dos trabalhos da assembléia geral, mediante a apresentação do documento de identidade, do comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais informando o respectivo número e, no caso de constituição de procurador, do competente instrumento de mandato com firma reconhecida e outorgado há menos de um ano.

SECRETARIA DA SOCIEDADE

Marli Soares da Costa

DATA 28.07.2008

FOLHA 2 de 18

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 6º - A companhia será administrada pelo conselho de administração e pela diretoria.

CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7º - O conselho de administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da companhia.

Composição, investidura e mandato

ARTIGO 8º - O conselho de administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 15 (quinze) membros, eleitos pela assembléia geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro - O diretor presidente da companhia integrará o conselho de administração, mediante eleição da assembléia geral.

Parágrafo segundo - Caberá à assembléia geral que eleger o conselho de administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste estatuto, e designar o seu presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do diretor presidente da companhia que for eleito conselheiro.

Parágrafo terceiro - No mínimo 20% (vinte por cento) dos conselheiros de administração deverão ser independentes, de acordo com a definição constante do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA, sendo também considerado independente o membro eleito por acionistas minoritários, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo quarto - Quando a aplicação do percentual mínimo referido no parágrafo anterior resultar número fracionário de conselheiros de administração, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo quinto - A condição de conselheiro de administração independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembléia geral que o eleger.

ARTIGO 9º - Fica assegurada a participação de um representante dos empregados no conselho de administração, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros.

Parágrafo primeiro - O conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta organizada pelas entidades sindicais que os representem, com a colaboração da companhia, quando solicitada.

SECRETARIA DA SOCIEDADE

Marli Soares da Costa

DATA 28.07.2008

FOLHA 3 de 18

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

Parágrafo segundo - O regimento interno do conselho de administração poderá estabelecer requisitos de elegibilidade e outras condições para o exercício do cargo de representante dos empregados.

ARTIGO 10 - A investidura no cargo de conselheiro de administração fica condicionada à celebração de Termo de Compromisso perante o Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, para efeito do artigo 118, §§ 8º e 9º, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica ao conselheiro de administração representante dos empregados, ao que tenha sido eleito por acionistas minoritários e ao que, não obstante eleito pelo Estado, seja considerado independente nos termos deste estatuto ou da legislação específica.

ARTIGO 11 - O conselheiro de administração que receber gratuitamente do Estado, em caráter fiduciário, alguma ação de emissão da companhia para atendimento da exigência do artigo 146 da Lei nº 6.404/76, fica impedido de aliená-la ou onerá-la a terceiros, devendo restituí-la imediatamente após deixar o cargo, sob pena de apropriação indébita.

Vacância e Substituições

ARTIGO 12 - Ocorrendo a vacância de algum cargo de conselheiro de administração antes do término do mandato, a assembléia geral será convocada para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

Funcionamento

ARTIGO 13 - O conselho de administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da companhia.

Parágrafo primeiro - As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo seu presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros e também ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e a indicação dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo segundo - O presidente do conselho de administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.

Parágrafo terceiro - As reuniões do conselho de administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao presidente do conselho de administração ou, na sua falta, a outro conselheiro por ele indicado.

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

Parágrafo quarto – Quando houver motivo de urgência, o presidente do conselho de administração poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo quinto – O conselho de administração deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

Parágrafo sexto - As reuniões do conselho de administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio, devendo ser encaminhada uma cópia ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sua aprovação.

Parágrafo sétimo – Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.

Atribuições

ARTIGO 14 – Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao conselho de administração:

- I aprovar o planejamento estratégico contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- II aprovar programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
- III aprovar o orçamento de dispêndios e investimento da companhia, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
- IV acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;
- V definir objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da companhia e o seu objeto social;
- VI deliberar sobre política de preços e de tarifas dos bens e serviços fornecidos pela companhia, respeitado o marco regulatório do respectivo setor;
- VII autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações;
- VIII deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;
- IX fixar o limite máximo de endividamento da companhia;
- X deliberar sobre emissão de debêntures simples não conversíveis em ações e sem garantia real e, em relação às demais espécies de debêntures, sobre as condições mencionadas no § 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404/76;

SECRETARIA DA SOCIEDADE

Marli Soares da Costa

DATA 28.07.2008

FOLHA 5 de 18

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

- XI deliberar sobre a declaração de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da assembléia geral;
- XII deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de cargos e salários, condições gerais de negociação coletiva, abertura de processo seletivo para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados;
- XIII autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido ultrapassar a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;
- XIV autorizar a constituição de subsidiária integral ou a participação no capital de outras sociedades, ressalvada a competência da assembléia geral prevista no artigo 256 da Lei nº 6.404/76;
- XV aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da companhia;
- XVI conceder licenças aos diretores, observada a regulamentação pertinente;
- XVII aprovar o seu regimento interno, o da diretoria e o do comitê de auditoria;
- XVIII autorizar a companhia a adquirir suas próprias ações, observada a legislação vigente e ouvindo-se previamente o conselho fiscal;
- XIX manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da diretoria ou assunto a ser submetido à assembléia geral;
- XX avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante;
- XXI determinar a orientação a ser seguida pelo representante da companhia nas assembléias gerais das sociedades de cujo capital participe;
- XXII avaliar os principais riscos da empresa e verificar a eficácia dos procedimentos de gestão e controle.

CAPÍTULO VI DIRETORIA

Composição e mandato

ARTIGO 15 - A diretoria será composta por 6 (seis) membros, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro - São atribuições do diretor presidente:

- I representar a companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o artigo 19 deste estatuto;

SECRETARIA DA SOCIEDADE

Marli Soares da Costa

DATA 28.07.2008

FOLHA 6 de 18

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

- II convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- III coordenar as atividades da diretoria;
- IV expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da diretoria ou que delas decorram;
- V coordenar a gestão ordinária da companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela assembléia geral, pelo conselho de administração e pela diretoria colegiada;
- VI coordenar as atividades dos demais diretores;
- VII coordenar, avaliar e controlar as funções relativas a:
 - a) gabinete da presidência;
 - b) planejamento integrado, gestão e organização empresarial;
 - c) comunicação;
 - d) negociação de concessões;
 - e) assuntos regulatórios;
 - f) auditoria; e
 - g) ouvidoria.

Parágrafo segundo – São atribuições do diretor de gestão corporativa:

- I marketing;
- II recursos humanos, qualidade e responsabilidade social;
- III tecnologia da informação;
- IV patrimônio;
- V serviços jurídicos; e
- VI suprimentos e contratações.

Parágrafo terceiro – São atribuições do diretor econômico-financeiro e de relações com investidores:

- I planejamento, arrecadação e suprimento de recursos financeiros;
- II controladoria;
- III contabilidade;
- IV relações com os investidores;
- V operações no mercado de capitais e outras operações financeiras;
- VI controle do endividamento;
- VII governança corporativa.

Parágrafo quarto – São atribuições do diretor de tecnologia, empreendimentos e meio ambiente:

- I meio ambiente;
- II desenvolvimento operacional e tecnológico;
- III controle da qualidade do produto água e esgotos;
- IV empreendimentos; e
- V projetos especiais.

SECRETARIA DA SOCIEDADE

Marli Soares da Costa

DATA 28.07.2008

FOLHA 7 de 18

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

Parágrafo quinto – São atribuições do diretor metropolitano, na área metropolitana de São Paulo, e do diretor de sistemas regionais, nas demais áreas do Estado de São Paulo de atuação da companhia:

- I operação, manutenção e execução de obras e serviços nos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, inclusive por atacado;
- II serviços comerciais e de atendimento ao público;
- III controle do desempenho econômico-financeiro e operacional das suas unidades de negócio;
- IV assessoramento a municípios autônomos em sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários;
- V negociação de concessões junto aos titulares dos serviços; e
- VI negociação com a comunidade e prefeituras, visando harmonizar os interesses dos seus clientes e da companhia.

Vacância e Substituições

ARTIGO 16 - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o diretor presidente designará outro membro da diretoria para cumular as funções.

Parágrafo único – Nas suas ausências e impedimentos temporários, o diretor presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo diretor responsável pela área financeira.

Funcionamento

ARTIGO 17 - A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação do diretor presidente ou de outros dois diretores quaisquer.

Parágrafo primeiro – As reuniões da diretoria colegiada serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do diretor presidente.

Parágrafo segundo - As deliberações da diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

Parágrafo terceiro – O diretor presidente poderá, no ato de convocação para a reunião, facultar a participação dos diretores por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto; o diretor que participar virtualmente da reunião será considerado presente e seu voto válido para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

SECRETARIA DA SOCIEDADE

Marli Soares da Costa

DATA 28.07.2008

FOLHA 8 de 18

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

Atribuições

ARTIGO 18 - Além das atribuições definidas em lei, compete à diretoria colegiada:

- I elaborar e submeter à aprovação do conselho de administração:
- a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;
 - b) o plano estratégico, metas e índices, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da companhia com os respectivos projetos;
 - c) o orçamento da companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações;
 - d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da companhia;
 - e) relatórios trimestrais da companhia acompanhados das demonstrações financeiras;
 - f) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do conselho fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício;
 - g) balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente;
 - h) proposta de aumento do capital e de reforma do estatuto social, ouvido o conselho fiscal, quando for o caso;
 - i) proposta da política de pessoal;
 - j) o regimento interno da diretoria;
- II aprovar:
- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
 - b) o plano de contas;
 - c) o plano anual de seguros da companhia;
 - d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da companhia e que não seja de competência privativa do diretor presidente, do conselho de administração ou da assembléia geral;
 - e) outros regulamentos da companhia, que não sejam da competência privativa do conselho de administração;
- III autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo conselho de administração, atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo diretor presidente ou qualquer outro diretor;

SECRETARIA DA SOCIEDADE

Marli Soares da Costa

DATA 28.07.2008

FOLHA 9 de 18

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

IV autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido ultrapassar R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sem prejuízo da competência atribuída pelo estatuto ao conselho de administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.

Parágrafo único – O regimento interno da diretoria poderá detalhar as atribuições individuais de cada diretor, assim como condicionar a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica à prévia autorização da diretoria colegiada.

Representação da companhia

ARTIGO 19 - A companhia obriga-se perante terceiros (i) pela assinatura de dois diretores, sendo um necessariamente o diretor presidente ou o diretor responsável pela área financeira; (ii) pela assinatura de um diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; (iii) pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; (iv) pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo único – Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

ARTIGO 20 – A companhia terá um conselho fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei.

ARTIGO 21 – O conselho fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária, permitida a reeleição.

Parágrafo único – Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o respectivo suplente.

ARTIGO 22 - O conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

SECRETARIA DA SOCIEDADE

Marli Soares da Costa

DATA 28.07.2008

FOLHA 10 de 18

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

CAPÍTULO VIII REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, Impedimentos e Vedações

ARTIGO 23 - Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar, mediante a apresentação de curriculum ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, que possuem capacidade profissional, técnica ou administrativa, experiência compatível com o cargo, idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se somente aos membros eleitos pelo acionista controlador.

ARTIGO 24 - Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas, e do respectivo Termo de Anuência, conforme modelo estabelecido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA.

Parágrafo primeiro - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

Parágrafo segundo - A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

ARTIGO 25 - Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos respectivos substitutos.

Remuneração e Licenças

ARTIGO 26 - A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela assembléia geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos deste estatuto.

Parágrafo único - Fica facultado ao diretor, que na data da posse pertença ao quadro de empregados da companhia, optar pelo respectivo salário.

ARTIGO 27 - Os diretores poderão solicitar ao conselho de administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

CAPÍTULO IX

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO 28 - O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 29 - As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei.

Parágrafo primeiro - O dividendo poderá ser pago pela companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo segundo - A companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo terceiro - Os dividendos aprovados não vencem juros e os que não forem reclamados dentro de 03 (três) anos da data da assembléia geral que os aprovou, prescreverão em favor da companhia.

Parágrafo quarto - O conselho de administração poderá propor à assembléia geral que o saldo remanescente do lucro do exercício, após a dedução da reserva legal e do dividendo mínimo obrigatório, seja destinado à constituição de uma reserva para investimentos, que obedecerá aos seguintes princípios:

- I seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;
- II a reserva tem por finalidade assegurar o plano de investimentos e seu saldo poderá ser utilizado:
 - a) na absorção de prejuízos, sempre que necessário;
 - b) na distribuição de dividendos, a qualquer momento;
 - c) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei;
 - d) na incorporação ao capital social.

CAPÍTULO X LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 30 - A companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à assembléia geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

SECRETARIA DA SOCIEDADE

Marli Soares da Costa

DATA 28.07.2008

FOLHA 12 de 18

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

CAPÍTULO XI MECANISMO DE DEFESA

ARTIGO 31 - A companhia assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de escritório de advocacia externo, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

Parágrafo primeiro - A mesma proteção fica estendida aos empregados, prepostos e mandatários da companhia que tenham atuado nos limites dos poderes a eles conferidos, na forma do artigo 19 deste estatuto.

Parágrafo segundo - A companhia deverá manter permanentemente contratado ou pré-qualificado um ou mais escritórios de advocacia de reconhecida reputação profissional para estar em condições de assumir, a qualquer tempo, a defesa técnica dos agentes abrangidos por este artigo.

Parágrafo terceiro - A contratação buscará assegurar a continuidade da defesa técnica, pelo mesmo escritório de advocacia que a tiver iniciado em relação a determinado agente, até o final do respectivo processo, ressalvada a faculdade de o agente optar por outro escritório de advocacia que venha a ser também contratado pela companhia para a mesma finalidade.

Parágrafo quarto - Se, por qualquer motivo, não houver escritório de advocacia contratado ou pré-qualificado pela companhia, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança, caso em que os honorários e outras despesas incorridas na defesa técnica serão reembolsados ou adiantados pela companhia, após a comprovação da realização da despesa ou de sua iminência, desde que os valores envolvidos tenham sido aprovados pelo conselho de administração quanto à sua razoabilidade.

Parágrafo quinto - A companhia assegurará a defesa técnica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

Parágrafo sexto - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir a companhia dos valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da companhia.

Parágrafo sétimo - A companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.

SECRETARIA DA SOCIEDADE

Marli Soares da Costa

DATA 28.07.2008

FOLHA 13 de 18

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

CAPÍTULO XII COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 32 - A companhia terá um comitê de auditoria composto por 3 (três) conselheiros de administração, que atendam cumulativamente aos requisitos de (i) independência, (ii) conhecimento técnico e (iii) disponibilidade de tempo.

Parágrafo primeiro - Todos os integrantes do comitê de auditoria deverão atender aos requisitos de independência previstos na legislação pertinente, sem prejuízo das exonerações porventura admitidas.

Parágrafo segundo - Todos os integrantes do comitê de auditoria deverão ter conhecimento técnico suficiente em matéria contábil e financeira, sendo recomendável que pelo menos um deles também seja versado nas normas de contabilidade internacionalmente aceitas, e com experiência em análise, preparação e avaliação de demonstrações financeiras, conhecimento de controles internos e de políticas de divulgação de informações ao mercado.

Parágrafo terceiro - A disponibilidade mínima de tempo exigida de cada integrante do comitê de auditoria corresponderá a 30 (trinta) horas mensais.

ARTIGO 33 - Os membros do comitê de auditoria poderão ser indicados simultaneamente à sua eleição para o conselho de administração, ou por deliberação posterior desse conselho.

Parágrafo único - Os integrantes do comitê de auditoria exercerão a função enquanto perdurar o respectivo mandato de conselheiro de administração, ou até deliberação em contrário da assembléia geral ou do próprio conselho de administração.

ARTIGO 34 - Compete ao comitê de auditoria:

- I avaliar as diretrizes do processo de contratação de empresa de auditoria independente, bem como outras condições da prestação dos serviços, recomendando ao conselho de administração a contratação;
- II propor justificadamente a substituição da empresa de auditoria independente;
- III manifestar-se previamente sobre a contratação de outros serviços da empresa de auditoria independente, ou de empresas a ela vinculadas, que não estejam compreendidos nas atividades típicas de auditoria;
- IV opinar, a qualquer momento, sobre a atuação das áreas de contabilidade e de auditoria interna, propondo à diretoria as medidas que julgar cabíveis;
- V articular-se diretamente com a auditoria interna e com os auditores independentes, acompanhando os respectivos trabalhos, em conjunto com a diretoria econômico-financeira e de relações com investidores;
- VI examinar os relatórios da auditoria interna e dos auditores independentes, antes de serem submetidos ao conselho de administração;

SECRETARIA DA SOCIEDADE

Marli Soares da Costa

DATA 28.07.2008

FOLHA 14 de 18

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

- VII zelar pela adequação dos recursos materiais postos à disposição da auditoria interna;
- VIII acompanhar a elaboração das demonstrações financeiras trimestrais, intermediárias ou intercalares e anual, buscando assegurar a sua integridade e qualidade, reportando ao conselho de administração quando necessário;
- IX avaliar permanentemente as práticas contábeis, os processos e controles internos adotados pela companhia, buscando identificar assuntos críticos, riscos financeiros e potenciais contingências, e propondo os aprimoramentos que julgar necessários;
- X acompanhar as atividades de "compliance" da companhia;
- XI solicitar a contratação de serviços especializados para apoiar as atividades do comitê de auditoria, cuja remuneração será suportada pela companhia, dentro do seu orçamento anual aprovado;
- XII receber e processar denúncias e reclamações de terceiros sobre assuntos relacionados com contabilidade, controles contábeis internos e auditoria.

Parágrafo primeiro - O comitê de auditoria deliberará pela maioria de seus membros, sem prejuízo da faculdade de seus integrantes solicitarem individualmente informações e examinarem os livros, documentos e papéis da companhia.

Parágrafo segundo - Os relatórios produzidos pela auditoria interna e pela empresa de auditoria externa serão sempre encaminhados simultaneamente à diretoria e aos integrantes do comitê de auditoria.

ARTIGO 35 - O comitê de auditoria elaborará o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do conselho de administração.

Parágrafo único - O regimento interno poderá ampliar as competências do comitê de auditoria, cabendo-lhe ainda dispor sobre a realização de reuniões periódicas, a forma de registro de suas manifestações e deliberações, além de outros assuntos considerados pertinentes ao bom andamento dos trabalhos.

ARTIGO 36 - A remuneração dos integrantes do comitê de auditoria será diferenciada em relação à dos demais conselheiros de administração, em função da maior dedicação e responsabilidades assumidas.

ARTIGO 37 - O comitê de auditoria terá orçamento anual próprio aprovado pelo conselho de administração.

Parágrafo único - A diretoria deverá disponibilizar imediatamente os recursos financeiros solicitados pelo comitê de auditoria para desempenho de suas funções, até o limite do orçamento aprovado.

SECRETARIA DA SOCIEDADE

Marli Soares da Costa

DATA 28.07.2008

FOLHA 15 de 18

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

CAPÍTULO XIII ARBITRAGEM

ARTIGO 38 - A companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do conselho fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, neste estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, do Contrato de Participação do Novo Mercado e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, a ser conduzida junto à Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BOVESPA, de conformidade com o Regulamento da referida Câmara, observada a ressalva aplicável aos direitos indisponíveis.

CAPÍTULO XIV ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E CANCELAMENTO DO REGISTO DE COMPANHIA ABERTA

ARTIGO 39 - A alienação do controle acionário da companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador.

Parágrafo único - A companhia não registrará qualquer transferência de ações para o comprador do poder de controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o competente Termo de Anuência dos Controladores, exigido pela regulamentação aplicável.

ARTIGO 40 - A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser realizada nos casos em que:

- I houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da companhia; e
- II houver alienação de controle de sociedade que detenha o poder de controle da companhia, sendo que, neste caso o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BOVESPA o valor atribuído à companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove seu valor.

ARTIGO 41 - Aquele que já detiver ações da companhia e venha a adquirir o poder de controle acionário, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

SECRETARIA DA SOCIEDADE

Marli Soares da Costa

DATA 28.07.2008

FOLHA 16 de 18

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

- I efetivar a oferta pública referida no artigo 39 deste estatuto; e
- II ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da alienação de controle da companhia, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao acionista controlador alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da companhia nesse mesmo período, devidamente atualizado até o momento do pagamento.

ARTIGO 42 - Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares, o cancelamento do registro de companhia aberta da companhia será precedido por oferta pública de aquisição de ações, a ser efetivada pelo acionista que detiver o poder de controle, tendo como preço mínimo, obrigatoriamente, o valor econômico apurado em laudo de avaliação mediante utilização de metodologia reconhecida pela Comissão de Valores Mobiliários ou com base em critérios que venham a ser definidos por esta, na forma do artigo seguinte.

ARTIGO 43 - O laudo de avaliação de que trata o artigo precedente deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da companhia, seus administradores e controladores, além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo da Lei.

Parágrafo primeiro - A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da companhia é de competência da assembléia geral, a partir da apresentação, pelo conselho de administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria absoluta dos votos das ações em circulação manifestados na assembléia geral que deliberar sobre o assunto, excluindo-se os votos em branco.

Parágrafo segundo - Sem prejuízo do parágrafo anterior, caso a assembléia geral seja instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação. Em sendo instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação.

Parágrafo terceiro - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.

CAPÍTULO XV SAÍDA DO NOVO MERCADO

ARTIGO 44 - A saída da companhia do Novo Mercado será aprovada em assembléia geral, devendo a deliberação especificar se a saída ocorre em razão do cancelamento de registro de companhia aberta ou porque os valores mobiliários por ela emitidos passarão a ter registro para negociação fora do Novo Mercado e deverá ser comunicada à BOVESPA por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

SECRETARIA DA SOCIEDADE

Marli Soares da Costa

DATA 28.07.2008

FOLHA 17 de 18

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

Parágrafo primeiro - O acionista controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da companhia, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado na forma prevista no artigo 42, caso a saída da companhia do Novo Mercado seja motivada:

- I quando os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado; ou
- II em virtude de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não seja admitida para negociação no Novo Mercado.

Parágrafo segundo - A notícia da realização da oferta pública deverá ser comunicada à BOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da assembléia geral que houver aprovado a referida saída ou reorganização.

CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 45 - Até o dia 30 de abril de cada ano, a companhia publicará o seu quadro de cargos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição Estadual.

ARTIGO 46 - Na condição de Mantenedora e Patrocinadora da Fundação SABESP de Seguridade Social - SABESPREV, autorizada a funcionar pela Portaria MTPS nº 3556, de 08.08.90, a companhia participará da SABESPREV, obedecidas as seguintes condições:

- I A contribuição mensal da Patrocinadora não poderá ultrapassar 2,1% (dois vírgula um por cento) da folha de pagamento (salários brutos, excluídos os encargos), obedecida a legislação previdenciária aplicável;
- II No caso de insuficiência de recursos para atender os beneficiários a Patrocinadora não poderá ultrapassar esse percentual de 2,1% da folha de pagamento, devendo a SABESPREV corrigir a parcela de contribuição dos Empregados, ou reduzir proporcionalmente os valores dos benefícios, observada a legislação pertinente;
- III A formação do patrimônio da SABESPREV, para compor o seu ativo, deverá ser feita com recursos próprios ou, caso a companhia necessite efetuar a transferência de bens móveis e imóveis, fazer investimentos, arcar com despesas de custeio, ou prestar garantias para a SABESPREV, deverá obter prévia e expressa autorização do CODEC ou do Secretário da Fazenda cujos valores serão objeto de compensação com a contribuição fixada no inciso I, deste artigo, por ocasião das transferências mensais;
- IV Para que não haja distribuição indireta de recursos, além do limite prefixado, deverá ser objeto também de compensação e manifestação prévia do CODEC ou do Secretário da Fazenda, a cessão de empregados da companhia à SABESPREV ou a contratação de serviços de qualquer natureza entre ambas;
- V Os diretores da companhia, além de suas responsabilidades definidas em lei, serão também responsabilizados pelo eventual descumprimento das normas fixadas estatutariamente, e relativas ao patrocínio da SABESP à SABESPREV.

SECRETARIA DA SOCIEDADE

Marli Soares da Costa

DATA 28.07.2008

FOLHA 18 de 18